



CERTIFICADO N° 5584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CB MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 26.021.672/0001-77

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida BEIRA RIO número/km 02 Bairro PEDRO SABONO Cep 36475-000 Presidente Bernardes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Presidente Bernardes (LAT) -20.7557, (LONG) -43.2117

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5584/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.302/2017

Titular ou Requerente : CB MINERAÇÃO LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9900	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 23/04/2021 11:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº 04953/2018





CERTIFICADO Nº 5584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item Descrição das Condicionantes Prazo*

01 Comunicar a Supram-ZM a data de início da operação do empreendimento Antes do reinício da operação

02 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio

Durante a vigência da licença

03 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos

Durante a vigência da licença

04 Comprovar a destinação adequada do lodo da fossa séptica, sempre que removido nas limpezas periódicas da fossa (empreendedor deverá enviar para a SUPRAM-ZM, até 30 dias após a limpeza, relatório técnico e fotográfico, informando a limpeza da fossa e a comprovação da destinação ambientalmente adequada do lodo retirado)

Durante a vigência da licença

05 Empreendedor deverá arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos, quando houver e relatar junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos Durante a vigência da licença

06 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

07 Comprovar a instalação da fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro, da bandeja de coleta de óleo da draga, depósito de areia, canaletas de drenagem pluvial, bacia de decantação de água fluvial enviando a SUPRAM-ZM relatório descritivo e fotográfico Até 30 dias depois da instalação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1. Caixa de decantação e rio Piranga

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Saída da caixa de decantação	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Trimestral	
50 metros a montante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez		
50 metros a jusante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez		

2. Fossa séptica com sumidouro

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



CERTIFICADO Nº 5584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro (1) pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OB S
---------	---------------	------------------	--------------------------------	------

(tonelada/semestre)

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação (kg/ m³)	Taxa de geração (kg/ m³)
éss) Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazena	Razão social
			Endereço completo

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.